

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 15/17

Altera o § 4º, do art. 64, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga.

Art. 1º O § 4º, do art. 64, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, passa a vigorar com a seguinte alteração:

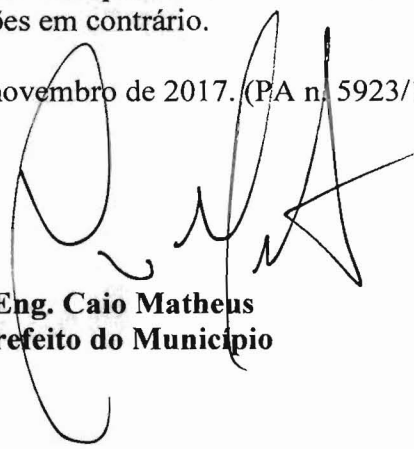
“Art. 64. (...)

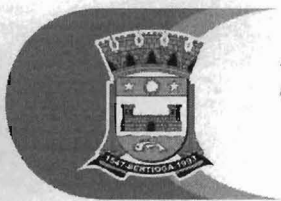
(...)

§ 4º Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, não docentes, lotados nas unidades escolares, gozarão férias completas ou proporcionais ao período aquisitivo a quem fazem jus, mediante escala pré-estabelecida de comum acordo entre estes e a referida Pasta, observado o interesse público, sem prejuízo do calendário escolar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de novembro de 2017. (PA n.º 5923/17)


Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



Folhas 03
Proc. 652117

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *"Altera o § 4º, do art. 64, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga"*, pelos seguintes motivos:

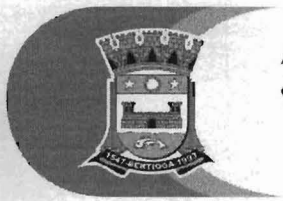
Atualmente, a municipalidade deve conceder férias a todos os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, lotados nas unidades escolares, nos meses de janeiro, junho ou julho, conforme previsão contida no § 4º, do art. 64 e no art. 218, da Lei Municipal n. 129/95.

Todavia, no mês de janeiro, ainda que durante o recesso escolar, diversas atividades são desempenhadas pelos profissionais de apoio e direção escolar, com o objetivo de planejar as ações que serão desempenhadas ao longo do ano letivo, além da efetivação das matrículas e cadastramento no sistema de transporte escolar dos alunos da rede municipal. Destacamos, ainda, a realização do programa de férias nas escolas de educação infantil.

Desta forma, o presente projeto de lei visa permitir a concessão de férias aos servidores, não docentes, da Secretaria Municipal de Educação, lotados nas unidades escolares, de acordo com a necessidade da Administração, concedendo maior liberdade aos gestores educacionais na condução dos assuntos relacionados à gestão de pessoal, permitindo a garantia do atendimento à comunidade nos meses de recesso escolar, a equilibrada divisão de tarefas entre as unidades da rede municipal de ensino, bem como o aumento na quantidade e qualidade do serviço público ofertado aos munícipes.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 652131

Bertioga, 22 de novembro de 2017.

OFÍCIO N. 515/2017 – SG

Processo Administrativo n. 5923/17

(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1496

Data 27 / 11 / 2017

Hora 16:21

Funcionário B. B. B.

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera o § 4º, do art. 64, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga.”**

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga